

Ata de Registro de Preços nº 20200120, celebrada no Município de Mãe do Rio, cujo objeto é: Registro de preço para futura e eventual prestação de serviços de locação de sistema de som, iluminação, palco, telão de led, banheiros químicos, gerador de energia, cerca de contenção, PA, tenda, arquibancada e tapume. Para uso nas festividades e eventos a serem realizados no município de Mãe do Rio/PA. Empresas vencedoras: R B de Moura, inscrita sob CNPJ: 18.440.128/0001-31. ITENS: 01, 02, 06, 09 e 16. Valor total R\$434.570,00. Brashow Promoção e Eventos LTDA, inscrita sob CNPJ: 03.665.540/0001-82. ITENS: 03, 04, 05, 07, 08, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 18 e 19. Valor total R\$3.003.100,00. Em face à realização da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2020-00003. A presente ata de registro de preço terá validade por 12 meses contados a partir da sua assinatura.

#### EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇO

Ata de Registro de Preços nº 20200155, celebrada no Município de Mãe do Rio, cujo objeto é: Registro de preço para futura e eventual aquisição de material elétrico. Objetivando a manutenção da iluminação pública do município de Mãe do Rio/PA. Empresas vencedoras: J. E. de Oliveira Rodrigues, inscrita sob CNPJ: 17.142.432/0001-30. ITENS: 01, 03, 06, 09, 12, 15, 18, 21, 24, 27, 30, 33, 36, 39, 42, 45, 48, 51 e 54. Valor total R\$866.907,00. Pravaluz Comercio EIRELI - EPP, inscrita sob CNPJ: 12.046.768/0001-85. ITENS: 04, 07, 10, 13, 16, 19, 22, 25, 28, 31, 34, 37, 40, 43, 46, 49, 52 e 55. Valor total R\$506.770,00. WA Comercio de Equipamentos de Escritório EIRELI, inscrita sob CNPJ: 33.744.416/0001-73. ITENS: 02, 05, 08, 11, 14, 17, 20, 23, 26, 29, 32, 35, 38, 41, 44, 47, 50, 53 e 56. Valor total R\$506.698,00. Em face à realização da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2020-00011. A presente ata de registro de preço terá validade por 12 meses contados a partir da sua assinatura.

**ALDECIR PEREIRA DAMASCENO**  
Pregoeiro

**Publicado por:**  
Edson Nascimento Tavares  
**Código Identificador:**A181E5D6

### ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

#### GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 49, DE 25 DE MAIO DE 2020.

#### DECRETO Nº 49, DE 25 DE MAIO DE 2020.

DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO AO COVID-19, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MARABÁ.

**OPrefeito Municipal de Marabá**, Estado do Pará, Sebastião Miranda Filho, no uso das atribuições legais conferidas pelo inciso II do art. 66 da Lei Orgânica do Município de Marabá;

**Considerando** a Decisão proferida em 09/04/2020, que indeferiu o pedido de antecipação dos efeitos da tutela nos autos da Ação Civil Pública nº 1001560-28.2020.4.01.3901, ajuizada pelo Ministério Público Federal em face do Município de Marabá/PA, em que pretendia a suspensão dos efeitos do Decreto nº 32/2020 para que se restringido o funcionamento do comércio, de serviços e de atividades não essenciais no Município de Marabá;

**Considerando** a Decisão proferida em 22/04/2020 que indeferiu o pedido de concessão de tutela de urgência nos autos Agravado de Instrumento nº 1009594-55.2020.4.01.0000 interposto pelo Ministério Público Federal em face de decisão que indeferiu o pedido de concessão de tutela de urgência para determinar ao Município de Marabá/PA que suspenda os efeitos do Decreto nº 32/2020, a fim de que o funcionamento do comércio se restrinja aos serviços e atividades essenciais;

**Considerando** que a Decisão supramencionada reconheceu que as determinações contidas no Decreto Municipal nº 32/2020 se encontram no âmbito das atribuições conferidas à discricionariedade da gestão municipal;

**Considerando** a decisão proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 0000412-83.2020.5.08.0000 impetrado pelo Município de Marabá impugnando a concessão da tutela de urgência deferida pelo juízo da 3ª Vara do Trabalho de Marabá, nos autos da Ação Civil Pública nº 0000427-56.2020.5.08.0128, ajuizada pelo Ministério Público do Trabalho, a qual determinou, entre outras, “a suspensão dos Decretos Municipais nºs 32 e 33/2020, a fim de fechar o comércio dos serviços e atividades não essenciais, no Município de Marabá/PA”;

**Considerando** a decisão proferida em 15/05/2020 do Desembargador(a) do Trabalho Walter Roberto Paro, que deferiu o pedido liminar postulado pelo Município de Marabá, para cassar os efeitos da tutela de urgência deferida nos autos da Ação Civil Pública nº 0000427-56.2020.5.08.0128, até deliberação ulterior.

**Considerando** os termos do Decreto Estadual nº 777 de 23 de maio de 2020, que “Dispõe sobre as medidas de distanciamento controlado, visando a prevenção e o enfrentamento à pandemia da COVID-19, no âmbito do Estado do Pará e revoga o Decreto Estadual nº 609, de 20 de março de 2020.”, publicado na data de 23/05/2020;

#### DECRETA:

**Art. 1º.** Altera o art. 6º do Decreto nº 26, de 23 de março de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º. Fica permitida a realização de cultos, missas e eventos religiosos presenciais com público de até 10 (dez) pessoas, respeitada distância mínima de 1,5 metro para pessoas com máscara, com a obrigatoriedade de fornecimento aos participantes de alternativas de higienização (água e sabão e/ou álcool gel).”

Parágrafo único. As demais atividades religiosas devem ser realizadas de modo remoto, reconhecida sua essencialidade quando voltadas ao desempenho de ações de assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade.”

**Art. 2º.** Altera o caput do art. 1º do Decreto nº 32, de 07 de abril de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Os estabelecimentos do comércio de um modo geral, com exceção daqueles proibidos nos incisos I, V e VI do art. 17 do Decreto Estadual nº 777/2020, poderão retomar suas atividades parcialmente, observando obrigatoriamente o seguinte:”

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e poderá ser revisto a qualquer tempo, de acordo com a eventual evolução epidemiológica do COVID-19 no município de Marabá.

**Gabinete do Prefeito de Marabá**, Estado do Pará, em 25 de maio de 2020.

**SEBASTIÃO MIRANDA FILHO**  
Prefeito Municipal de Marabá

**Publicado por:**  
Alessandro Viana  
**Código Identificador:**56F63A32

### GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 17.972, DE 22 DE MAIO DE 2020.

#### lei Nº 17.972, DE 22 DE MAIO DE 2020.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 17.758, DE 20 DE JANEIRO DE 2017, QUE DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE